



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGAO ELETRÔNICO N.º 003/2025.
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGAO ELETRÔNICO N.º 003/2025.
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGAO ELETRÔNICO N.º 006/2025.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 002/2025.





AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI- BAHIA

Ref ao  
Pregão Eletrônico nº 003/2025

**A NORTE SERVIÇOS E SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.687.108/0001-81, com endereço comercial situado na Avenida Getúlio Vargas, 90, 2º andar, Centro, Barra do Choça- Bahia, neste ato representado por seu sócio administrador, **DANILO LIMA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF 858.006.325-61, vem, justificadamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou vencedora a empresa **GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.490.299/0001-60, pelos fatos e fundamentos à seguir expostos:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, aduz a Recorrente ser tempestivo o presente recurso, na forma prescrita no item 11.1.2 do presente edital.

Tendo sido intimada a apresentar Recurso no dia 10/02/2025, o prazo final de sua interposição é hoje, dia 13/02/2025, razão pela qual sua interposição é tempestiva e merece ser recebida.

#### 2. DA SÍNTESE RECURSAL:

Consoante será demonstrado, a licitante **GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, foi declarada vencedora da licitação, sem, sequer apresentar composição de custos para comprovar que sua proposta corresponde a todos os requisitos do edital.

A proposta apresentada pela licitante vencedora sequer descreveu os custos operacionais obrigatórios à comprovação de que a prestação de serviços é exequível.

A habilitação da licitante como vencedora do certame, se deu de forma precipitada, sem que houvesse, sequer o requerimento da necessária apresentação da composição de custos, para verificação da exequibilidade da proposta.

**NORTE – SERVIÇOS E SAÚDE LTDA / CNPJ: 41.687.108/0001-81**

77 98805-0101

Av. Getúlio Vargas, nº 90, 2º andar – Barra do Choça - BA





## 2.1. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS – ITEM 8.3 DO EDITAL

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:

Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes.

Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo.

Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Ressaltemos aqui, que quando falamos em vinculação ao instrumento convocatório, há uma regra de obrigatoriedade para que a autoridade não omita regras e condições impostas para a participação e execução do contrato. Assim, o Edital tece às minúcias, não podendo ser abstrato a ponto de haver interpretações dúbias.

O edital do presente certame foi claro ao falar sobre a aceitabilidade da proposta vencedora, quando, no item 8.1.1 descreveu sobre proposta inexecuível:

**8.1.1. Considera-se inexecuível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório**



# NORTE

## SERVIÇOS E SAÚDE LTDA

**da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

Assim, a proposta que não contiver a integralidade dos custos operacionais, inclusive a compatibilidade com os preços salariais e encargos constantes nas convenções coletivas vigentes, serão consideradas inexequíveis.

A proposta apresentada pela licitante declarada vencedora tem fortes indícios de não compreender todos os preços e custos exigidos nos itens 4.4.4 e 6.3 do presente edital.

A regra do item 4.4.4 do referido edital, que, inclusive se apresenta em forma de declaração de apresentação obrigatória, exige que a proposta do licitante vencedor contemple direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ademais disso, o item 6.3 prevê a obrigatoriedade de cotação dos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

A necessidade de apresentação de composição de custos não é um capricho, é essencial para comprovação da possibilidade de execução do objeto licitado.

A lei de licitações prevê a possibilidade de a Comissão realizar diligências, mas veda expressamente a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, sobretudo porque é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de **planilhas** em que haja a discriminação dos **custos** unitários do objeto licitado, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

O edital prevê:

**8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

**8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

**NORTE – SERVIÇOS E SAÚDE LTDA / CNPJ: 41.687.108/0001-81**

77 98805-0101

Av. Getúlio Vargas, nº 90, 2º andar – Barra do Choça - BA





Recai sobre o licitante o ônus de comprovar documentalmente que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os preços são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação, o que, de fato, não ocorreu.

É indispensável que a proposta contenha todas as informações hábeis a demonstrar sua viabilidade, pois, do contrário, a Comissão de Licitação deverá desclassificá-la.

Por todo o exposto, requer este Recorrente, que a administração pública realize diligência para solicitar do licitante **GENESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, que apresente planilha de composição de custos, contendo todos os direitos já supramencionados, para a necessária demonstração de sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

Ante ao exposto, resta claro que a decisão do Sr. Pregoeiro de habilitar a hora vencedora, deve ser reformada em nome dos princípios da legalidade da indisponibilidade.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, REQUER o imediato recebimento do presente RECURSO para conhecimento apreciação, abrindo diligência para solicitar da Recorrida a apresentação de composição de custos a fim de comprovar a sua exequibilidade, nos termos do item 8.3 do referido edital. Caso a licitante não apresente a referida composição ou, em caso de apresentação, a mesma se demonstra inexecutável, ou seja, não compreenda a integralidade dos custos legais, que digno-se o ilustríssimo agente de contratação do município de Urandi- Bahia a revogar o ato que declarou vencedor o Recorrido, desclassificando-o.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Urandi-Bahia, em 13 de fevereiro de 2025.

**NORTE SERVIÇOS E SAÚDE LTDA**  
DANILO LIMA SILVA

**NORTE – SERVIÇOS E SAÚDE LTDA / CNPJ: 41.687.108/0001-81**

77 98805-0101

Av. Getúlio Vargas, nº 90, 2º andar – Barra do Choça - BA



**NORTE**  
SERVIÇOS E SAÚDE LTDA

NORTE

**NORTE – SERVIÇOS E SAÚDE LTDA / CNPJ: 41.687.108/0001-81**

77 98805-0101

Av. Getúlio Vargas, nº 90, 2º andar – Barra do Choça - BA





## LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 22.503.417/0001-00

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE URANDI.

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

A **LIMPETRANS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ nº 22.503.417/0001-00**, com sede na Av. Jorge Teixeira, n.º 68, Sala 403, Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.028-050, por meio de seu representante legal o Senhor **ALEXANDRE DA SILVA ROCHA**, brasileiro, empresário, nascido em 16/05/1977, portador do Registro de Identidade nº 05.908.105-88 SSP-BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 823.061.845-34, vem à presença do ilustre Pregoeiro apresentar suas

#### RAZÕES RECURSAIS

Em face da decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 003/2025, que aceitou a proposta e habilitou a empresa Genesis Inovações Empresariais EIRELI, mesmo em claro descumprimento às normas e ao edital, conforme se demonstrará a seguir:

#### DOS FATOS RELEVANTES

A Pregoeira, a senhora **Conceição Maria Policiano Farias**, abriu o certame na data de 10 de fevereiro de 2025, passando à fase de lances logo após análise inicial das propostas.

Finalizada a fase de lances, após a parte fechada, iniciou-se à análise das empresas na ordem de classificação.

A primeira colocada foi a Recorrida, apresentando o lance final no valor de R\$13.199.784,00 (treze milhões cento e noventa e nove mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Convocou-se então as Recorridas para apresentação da proposta readequada aos lances vencedores, juntamente com a documentação de habilitação. Sendo apresentado tempestivamente.

Ocorre que, há inconsistências na proposta final apresentada pela Recorrida, pois, além de majorar o valor apresentando um valor de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil), observa-se que os preços são manifestamente inexequíveis.

**Causa-nos estranheza celeridade na análise da proposta, certamente foi analisada de forma açodada, ou nem foi analisada, relevando as irregularidades do certame, pois como não foi percebido que a proposta final estava com valor superior ao seu último lance?**

AV. JORGE TEIXEIRA - 68 - SALA 403 - BAIRRO CANDEIAS - CEP 45028-050 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA





## LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 22.503.417/0001-00

**Observa-se que a pregoeira ignorou as fases da licitação e aceitou a proposta sem mesmo ter solicitado a readequada, conforme se observa abaixo:**

Sistema - 10/02/2025 - 08:58:43

A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 10/02/2025 às 09:08.

Sistema - 10/02/2025 - 08:47:15

A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 10/02/2025 às 08:57.

Sistema - 10/02/2025 - 08:46:54

Iniciada a fase de negociação.

Sistema - 10/02/2025 - 08:46:54

O lote 0001 teve como arrematante GENESIS INOVACOES EMPRESARIAIS EIRELI - Ltda/Eireli com lance de R\$ 13.200.000,00.

### **Após, já foi solicitada a documentação de habilitação:**

Sistema - 10/02/2025 - 11:12:14

A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.

Sistema - 10/02/2025 - 09:17:47

A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 10/02/2025 às 13:17.

Sistema - 10/02/2025 - 09:16:27

Motivo: SOLICITO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**Por fim, sem qualquer solicitação a proposta readequada foi enviada e aceita pelo pregoeiro (novamente0:**

Sistema - 10/02/2025 - 14:39:44

A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.

Sistema - 10/02/2025 - 13:14:23

O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.

Sistema - 10/02/2025 - 12:08:50

O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.

Pregoeiro - 10/02/2025 - 11:54:32

Retornaremos a sessão a partir das 14:00 horas.

**Enfim, todas as medidas tomadas a toque de caixa, uma situação que demanda uma melhor averiguação por parte da Autoridade Superior.**

AV. JORGE TEIXEIRA - 68 - SALA 403 - BAIRRO CANDEIAS - CEP 45028-050 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA





## LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 22.503.417/0001-00

### DAS INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DE PREÇOS E DA SUA INEXEQUIBILIDADE

A Recorrida apresentou unicamente uma proposta no valor de R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil), inexplicavelmente o pregoeiro ajustou por sua conta o valor para

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| Valor estimado mensal | R\$ 1.100.000,00 |
|-----------------------|------------------|

contato.genesisempresarial@outlook.com  
Av. Luis Viana Filho, Edif. Manhattan Square Wall Street West, Sala 123, Patamares, Salvador-BA

**GÊNESIS** INOVAÇÕES EMPRESARIAIS

|                                                   |                   |
|---------------------------------------------------|-------------------|
| Valor estimado para um período de 12 (doze) meses | R\$ 13.200.000,00 |
|---------------------------------------------------|-------------------|

Salvador-BA, 10 de fevereiro de 2025.

*Marcelo Soares Cruz*  
GÊNESIS INOVAÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI  
04.490.299/0001-60  
MARCELO SOARES CRUZ - PROPRIETÁRIO  
CPF: 004.533.335-16

Contudo, em verdade, ao conferir a soma da proposta apresentada chegou-se a um valor ainda superior (R\$ 13.200.144,00):

| ITEM  | QTD. ANUAL | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL             |
|-------|------------|----------------|-------------------|
| ##### | 294.000,00 | R\$ 15,98      | R\$ 4.698.120,00  |
| ##### | 60.000,00  | R\$ 18,05      | R\$ 1.083.000,00  |
| ##### | 18.000,00  | R\$ 18,55      | R\$ 333.900,00    |
| ##### | 144.000,00 | R\$ 16,35      | R\$ 2.354.400,00  |
| ##### | 36.000,00  | R\$ 16,26      | R\$ 585.360,00    |
| ##### | 72.000,00  | R\$ 16,25      | R\$ 1.170.000,00  |
| ##### | 36.000,00  | R\$ 16,25      | R\$ 585.000,00    |
| ##### | 26.400,00  | R\$ 15,66      | R\$ 413.424,00    |
| ##### | 126.000,00 | R\$ 15,69      | R\$ 1.976.940,00  |
| TOTAL |            |                | R\$ 13.200.144,00 |

**O problema maior é como a Pregoeira ignorou todos esses erros e simplesmente aceitou a proposta?**

Mais ainda, observa-se que a proposta do licitante é manifestamente inexequível, conforme se demonstrará nesta peça recursal.

Analisemos os valores finais propostos:





## LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 22.503.417/0001-00

### VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Urandi  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI  
Pregão Eletrônico - 003/2025

GENESIS INOVACOES EMPRESARIAIS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento  
04.490.299/0001-60 - Endereço: Avenida Luís Viana Filho - CEP: 41680400 - UF: BA - Município: -  
Telefone: (73) 99158-3971

| Lote              | Item | Produto                                                                          | Modelo | Marca/ Fabricante | Quantidade | Melhor Lance      | Valor Total          |
|-------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|-------------------|----------------------|
| 0001              | 1    |                                                                                  |        |                   |            |                   |                      |
|                   | 0001 | SERVIÇOS DE TRABALHADOR BRAÇAL                                                   | N/C    | N/C               | 294.000 h  | R\$ 15,98         | R\$ R\$ 4.698.120,00 |
|                   | 0002 | SERVIÇOS DE PEDREIRO                                                             | N/C    | N/C               | 60.000 h   | R\$ 18,05         | R\$ R\$ 1.083.000,00 |
|                   | 0003 | SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS                                         | N/C    | N/C               | 18.000 h   | R\$ 18,55         | R\$ R\$ 333.900,00   |
|                   | 0004 | SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS LEVES                                           | N/C    | N/C               | 144.000 h  | R\$ 16,35         | R\$ R\$ 2.354.400,00 |
|                   | 0005 | SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM VIAS PÚBLICAS                                          | N/C    | N/C               | 36.000 h   | R\$ 16,25         | R\$ R\$ 585.000,00   |
|                   | 0006 | SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS                                       | N/C    | N/C               | 72.000 h   | R\$ 16,25         | R\$ R\$ 1.170.000,00 |
|                   | 0007 | SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO, RECEPÇÃO                         | N/C    | N/C               | 36.000 h   | R\$ 16,25         | R\$ R\$ 585.000,00   |
|                   | 0008 | SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.                              | N/C    | N/C               | 26.400 h   | R\$ 15,66         | R\$ R\$ 413.424,00   |
|                   | 0009 | SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. | N/C    | N/C               | 126.000 h  | R\$ 15,69         | R\$ R\$ 1.976.940,00 |
| TOTAL DO LOTE     |      |                                                                                  |        |                   |            |                   | R\$ 13.199.784,00    |
| TOTAL DO VENCEDOR |      |                                                                                  |        |                   |            | R\$ 13.199.784,00 |                      |

Apenas a título de exemplo, analisar-se-á o item 004, Serviço de Condução de Veículos Leves, cujo valor ofertado foi de **R\$ 16,35** por hora de trabalho.

O piso salarial previsto na CCT registrada sob o identificador BA000834/2024 para motoristas de veículos leves é de R\$ 2.081,41, calculando somente a Contribuição Social Patronal (20%) tem-se R\$416,28, acresça-se a esses valores somente o PIS/COFINS (9,25%) e ISS (5%) tem-se R\$ 415,06, assim totaliza-se o valor de R\$ 2912,75. Esse valor deve ser dividido por 176 (22 dias x 8 horas diárias), obtendo o valor de **R\$ 16,54** por hora trabalhada, **valor superior ao ofertado pelo Licitante declarado vencedor.**

Mais ainda, deve-se ressaltar que não foram incluídos no cálculo, mas são devidos aos trabalhadores, os valores referentes aos benefícios da CCT (auxílio alimentação, seguro de vida, plano de saúde etc), pois além de devidos e decorrência da legislação, o edital prevê no 4.4.4 que as licitantes deverão na proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Destaca-se que foi utilizada a alíquota de 9,25% para PIS/COFINS pois o regime de apuração do imposto de renda da empresa é pelo lucro real, o qual obriga as empresas a adotarem o regime de PIS/COFINS cumulativo. Frise-se a empresa declara que está no lucro real, vejamos:





## LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 22.503.417/0001-00

### DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO E ENQUADRAMENTO

Declaramos, sob as penas cabíveis em Lei, que a licitante se enquadra como Empresa de Pequeno Porte e o seu Regime Tributário é Lucro Real.

### INDICAÇÃO DE PREPOSTO:

Informamos nesta oportunidade, que o nosso preposto para nos representar caso sejamos vencedores do processo é o Sr. Vitor Pitanga Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.155.135-83, residente e domiciliado a Rua Juarez Távora, nº 454, Bairro Bela Vista, Guanambi-BA, Celular nº 77 99979-2538, atuando como Assistente de Departamento de Pessoal, e possuindo larga experiência no setor.

### DECLARAÇÕES DIVERSAS

Declaramos expressamente, sob as penas cabíveis em Lei, que:

contato.genesisempresarial@outlook.com

Av. Luís Viana Filho, Edif. Manhattan Square Wall Street West, Sala 123, Patamares, Salvador-BA

MARCELO  
SOARES  
CRUIZ-00453333  
S16

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
SOARES  
CRUIZ-00453333  
Data: 2025.02.10  
10:46:18 -03'00'

**Assusta-nos tantos pontos ignorados pela sra. Pregoeira que sequer questionou a exequibilidade e solicitou a Planilha de Custos e Formação de Preços, inclusive, esse instrumento deveria estar sendo utilizado para analisar a exequibilidade e aceitação das propostas.**

**Destarte, é evidente que a proposta apresentada pela Recorrida contém inúmeras inconsistência, levando a conclusão de inexecuibilidade das propostas.**

Insta salientar que a aceitação de proposta inexecuível coloca a Administração em risco, posto que se houve inadimplência das verbas trabalhistas, como aponta a Planilha apresentada (salário inferior ao devido, ausência de pagamento de adicional de periculosidade, ausência de pagamento de benefícios previsto na CCT a exemplo do seguro de vida, valor insuficiente para cobrir o pagamento de aviso prévio no final do contrato etc.) poderá gerar responsabilidade subsidiária da Administração, além de ocasionar diversos transtornos na execução dos serviços.

### DA CONCLUSÃO

Pelo todo exposto acima, requer ao ilustre pregoeiro que reconsidere sua decisão em sede de autotutela, nos termos do art. 165, determinando a desclassificação da proposta, uma vez que contém inúmeras inconsistência, conforme demonstrado, além de ser manifestamente inexecuível.

Alternativamente, o que se faz apenas pelo princípio da eventualidade, pois não poderá ser aceita a proposta, caso ainda opte por não desclassificar sumariamente a proposta, requer que seja reconsiderada a decisão para, no mínimo, convocar a licitante para comprovar a exequibilidade do seu preço mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços, sem majoração do valor.

Caso esse ilustre Pregoeiro opte por manter sua decisão, requer seja o presente recurso instruído, contendo a motivação para manutenção da decisão, e encaminhado à Autoridade Superior para apreciação.

À Autoridade Superior requer se digne a julgar totalmente PROCEDENTE o presente recurso, determinando a rejeição da proposta da Recorrida por não atender às exigências legais, e por seus erros não serem meros erros formais passivos de correção sem majoração do preço ou, ao menos, que determine a convocação da Recorrida para que promova as correções em sua planilha de custos e formação de preços sem majoração do valor apresentado.

AV. JORGE TEIXEIRA - 68 - SALA 403 - BAIRRO CANDEIAS - CEP 45028-050 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA





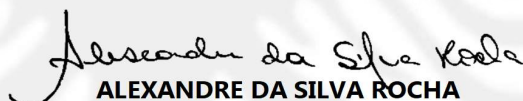
## LIMPETRANS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 22.503.417/0001-00

**Alerta-se que a manutenção da decisão diante de tantas irregularidades ensejará o envio de cópia dos recursos e demais peças do processo licitatório aos órgãos de controle, pois ficará nítido o posicionamento lesivo ao Erário na condução da licitação.**

Pede deferimento.

Vitória da Conquista/BA, 13 de janeiro de 2025.

  
**ALEXANDRE DA SILVA ROCHA**  
Representante legal





## RECURSO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E INABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - BA.

ATT: Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025

C/C PARA O CRA- (CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO)

C/C PARA O CREA- (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA)

C/C PARA O CFT- (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA BAHIA)

C/C PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI-BA /

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÕES/INSTALAÇÕES DE LÂMPADAS, RELÊS, REATORES, FOTOCÉLULAS E LUMINÁRIAS DA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA

A AGILIZE TRANSPORTES LTDA., CNPJ, nº 34.785.880/0001-70, com sede à Rua LRG Luiz Viana I s/n escritório sala02 centro de Nova Soure-Ba. Neste ato representado pela Sr. ANTONIO ALEXANRE LACERDA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, CPF nº 782066505-04, pelo presente. **RECURSO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E INABILITAÇÃO DA VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA 00165881500 – CNPJ: 26.131.175/0001-21**

Diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.



Larg Luiz Viana, sr, centro. nova soure  
Bahia cep 48460000. Escritório sala 02





### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente RECURSO é tempestivo, tendo em vista que a data Da abertura dos envelopes das PROPOSTA DE PREÇOS foi **11/02/2025** (terça-feira), e hoje é dia **14/02/2025** (sexta-feira), portanto, 03 (tres) dias úteis após da data de abertura das propostas de preços, consoante o disposto no artigo

Será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

### OS FATOS

Encerrada a **etapa de PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO**, a comissão **declara vencedora** a empresa: **VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA 00165881500 – CNPJ: 26.131.175/0001-21**, equivocadamente alegando conformidade com o Edital mesmo passando por cima de fatores relevantes conforme descreveremos a seguir:

01 - A empresa **VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA 00165881500 – CNPJ: 26.131.175/0001-21**, **não** apresenta fator primordial de comprovação junto ao CRA, que é o registro da mesma junto ao órgão fiscalizador, tornando a mesma incapacitada da execução do referido Objeto ora solicitado por essa Prefeitura, já que trata-se de um serviço de alta complexidade bem como extremo risco de vida aos executantes.

02 - A empresa não possui **CNAE 4399-1/04 SERVIÇO DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE**



Larg Luiz Viana, sn, centro. nova soure  
Bahia cep 48460000. Escritório sala 02

*A. Alca*





**CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.** "Especifico do Objeto solicitado"; e também o CNAE específico para o serviço seria 42.21-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA e não o de 43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, o qual o mesmo apresentou pois esse cnae é pra usos residencial e não rede de alta voltagens de iluminação pública.

## ANEXO A

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS                                                                                                                                                                      | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|------------------|-------------|
| 1.   | Serviços de substituições/instalações de lâmpadas em postes com braço curto.                                                                                                               | 2.500      | Serviço |                  |             |
| 2.   | Serviços de substituições/instalações de lâmpadas em postes com braço longo.<br><u>OBS: Será necessário o uso de caminhão munck, as despesas de locação serão por conta da CONTRATADA.</u> | 2.500      | Serviço |                  |             |
| 3.   | Serviços de substituições/instalações de relês.                                                                                                                                            | 2.500      | Serviço |                  |             |
| 4.   | Serviços de substituições/instalações de reatores                                                                                                                                          | 2.000      | Serviço |                  |             |
| 5.   | Serviços de substituições/instalações de luminárias                                                                                                                                        | 2.000      | Serviço |                  |             |
|      |                                                                                                                                                                                            |            |         | VALOR GLOBAL R\$ |             |

03 - Todos os serviços, Obras e adjacentes com utilização de Mão de obra obrigatoriamente tem que ser informado ao Órgão competente CRA no caso. e a empresa possuir Registro junto ao citado sob pena de multas e sanções para a Contratada e Contratante.

**04 – FAVOR APRESENTAR TODA DOCUMENTACAO COMO PEDE EDITAL:**

na documentacao falta balanço exigido no edital, a empresa vencedora nao apresentou o extrato do simples nacional e sim o recibo da DEFIS por ser SIMEI e também a obrigatoriedade das notas fiscais, conforme atestado do municipio solicitada relatando no corpo do atestado, e também a obrigatoriedade dos indices financeiros conforme item 10.10.3 do edital, e também extrato de publicação do contrato MUNICIPIO X CONTRATADA.

Reproduzindo o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272.



Larg Luiz Viana, sn, centro. nova soure  
Bahia cep 48460000. Escritório sala 02

*Alex*





"13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado em lei."

"14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora." (grifos nossos)

Transcrevendo as palavras do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, *Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas*, 2. ed – São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:

"Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das **PROPOSTAS TÉCNICAS** com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que são feitas pelo órgão no qual as empresas de concursos

se fazem credenciada CRA Conselho Regional de Administração., igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, quer acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências solicitadas pelo **CRA**. Disto resulta

o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório." (grifos nossos)

## DO MÉRITO

Considerando ainda entendimentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 2ª edição).

"STJ: O edital, elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios

que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los,

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial".



Larg Luiz Viana sr, centro. nova soure  
Bahia cep 48460000. Escritório sala 02





Por todo o exposto, cabe a comissão rever os documentos apresentados no certame licitatório.

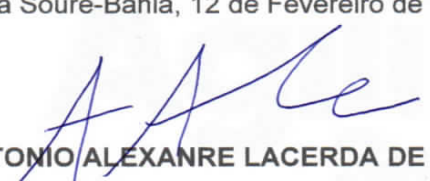
### CONCLUSÃO

Desta forma, espera a Empresa A AGILIZE TRANSPORTES LTDA., CNPJ, nº 34.785.880/0001-70, o que faz com base nas razões expendidas, na forma da lei. Requer o acolhimento e o provimento da presente RECURSO E solicita a DESCLASSIFICAÇÃO da PROPOSTA E INABILITAÇÃO DA EMPRESA VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA 00165881500 – CNPJ: 26.131.175/0001-21, a fim de que se corrijam os vícios detectados. Ao tempo em que solicita cópia da documentação do certame.

Termos nos quais,

Pede deferimento

Nova Soure-Bahia, 12 de Fevereiro de 2025.

  
ANTONIO ALEXANRE LACERDA DE CARVALHO

CPF nº 782066505-04



Larg Luiz Viana, sr, centro. nova soure  
Bahia cep 48460000. Escritório sala 02





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CHEMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

*Credenciamento de pessoas jurídicas para aquisição de artigos funerários, serviços de preparação tanto para conservação de corpos, velório e transporte funerário para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do município de Urandi – BA.*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Assistência Social, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão de Contrata Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Chamamento Público de Credenciamento nº 002/2025**, fica **HOMOLOGADA** o processo de Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para aquisição de artigos funerários, serviços de preparação tanto para conservação de corpos, velório e transporte funerário para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do município de Urandi – BA. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, decido **AUTORIZAR O CRDENCIAMNTO E CONTRATAÇÃO DIRETA** para aquisição de artigos funerários, serviços de preparação tanto para conservação de corpos, velório e transporte funerário, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, Caput. do art. 7º da Lei Municipal nº UM-0233/2017, Lei Federal nº 8.742/93 e Resolução CNAS nº 212/2006, incluso dentre os direitos sociais dos cidadãos, com vistas também ao atendimento a este preceito constitucional e de excepcional interesse público. Autorizo, portanto, o Credenciamento para contratação de empresa para aquisição de artigos funerários, serviços de preparação tanto para conservação de corpos, velório e transporte funerário para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do município de Urandi – BA, de que trata o presente ato. Os preços para as aquisições e a prestação dos serviços, estão estabelecidos no Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2025.

Urandi - Bahia, 10 de fevereiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/14E5-D43C-B4E7-3A76-588D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 14E5-D43C-B4E7-3A76-588D



### Hash do Documento

e7bc394d78440d97e801c48da75a88f672111f3ba3747f0c72e4062ec552aaf3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/02/2025 11:04 UTC-03:00